DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A empresa MECANICA TH LTDA foi declarada inabilitada no lote 3 do pregão eletrônico nº 014/2025 devido à apresentação de declaração de capacidade técnica emitida por pessoa física. Conforme estabelecido pelo **Acórdão nº 927/2021 - TCU - Plenário**, é irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante. Esta decisão visa assegurar a formalidade e a veracidade das informações prestadas, sendo uma exigência que visa proteger a integridade e a igualdade do processo licitatório.

É importante esclarecer que a diligência para complementação de informações é aplicável apenas para esclarecer dúvidas ou omissões em documentos já apresentados, sem que isso implique na apresentação de novos documentos ou alteração substancial dos já submetidos, conforme o artigo 64 da Lei 14.133/2021.

Em sede de contrarrazões, a licitante Babos Transporte LTDA, em síntese, sustentou que a documentação apresentada pela licitante vencedora é irregular, não sendo admitida a apresentação de novo documento.

Entendo que razão assistente à contrarrazoante. Isso porque, conforme estabelecido pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 "*não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência destinada a complementar informações acerca dos documentos apresentados pelos licitantes*". O pedido da recorrente de 2 dias para apresentar novo atestado configura substituição de documento, e não mera complementação, pois o atestado original é inválido por sua origem (pessoa física). Diferentemente das diligências concedidas a outras licitantes — que visaram esclarecer atestados já apresentados, detalhando serviços genéricos —, a situação da Mecânica TH Ltda exige a apresentação de um novo documento. No caso em questão, a apresentação de um atestado emitido por pessoa física não constitui uma omissão ou uma pequena irregularidade passível de correção por diligência, mas sim uma falha substancial que compromete a validade do documento apresentado. Portanto, não seria aplicável a abertura de diligência para correção, pois isso equivaleria à aceitação de um novo documento, o que é vedado pela legislação.

A decisão de inabilitação da empresa recorrente está em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao edital, que exige que todos os licitantes cumpram as mesmas regras estabelecidas no instrumento convocatório. Permitir que a MECANICA TH LTDA corrigisse uma irregularidade substancial após a fase de habilitação comprometeria o princípio da isonomia, dando à empresa uma segunda chance não disponibilizada aos demais concorrentes.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de se manter a integridade e a igualdade do processo licitatório, bem como a observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, considerando que a irregularidade não é meramente formal, mas substancial, pois afeta a confiabilidade da comprovação técnica exigida pelo edital e pela lei, o recurso interposto pela empresa MECANICA TH LTDA deve ser indeferido. A decisão de inabilitação foi tomada com base em critérios objetivos e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, visando proteger os interesses da Administração Pública e garantir a seleção da proposta mais vantajosa de acordo com as regras estabelecidas.

Desse modo, mantenho a decisão de INABILITAÇÃO da empresa “MECÂNICA TH” pelos fundamentos acima expostos e, encaminho à autoridade competente para decisão final.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS MARTINELLI
Data: 26/03/2025 13:24:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinícius Martinelli
Analista de Licitações e Contratos

Assunto: Julgamento Recurso Administrativo Pregão Eletrônico nº 014/2025

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o término do prazo para manifestação, nada mais havendo a ser declarado, ratifico os termos apresentados na decisão administrativa do Pregoeiro e **DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE MECÂNICA TH LTDA** no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Iomerê, 26 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCI PERETTI
Data: 26/03/2025 14:32:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal